

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Faceli, designada pela Portaria nº 005 de onze de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 000172/2013, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **10:00 h, do dia 03/09/2013**, na FACELI, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, fará realizar a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a concessão de espaço público para a prestação de serviços de produção de cópias e encadernações, nas dependências desta Fundação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificados nos Anexos deste Edital, que serão regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006, e no que couber pelas demais legislações brasileiras. Tal procedimento será processado em estrita conformidade com as normas e especificações a seguir:

Fazem parte integrante do presente Edital, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

- **Anexo I – Termo de referência**
- **Anexo II – Materiais e peças de reposição;**
- **Anexo III – Modelo da requisição dos serviços produção de cópias;**
- **Anexo IV – Forma de execução dos serviços;**
- **Anexo V – Declaração de conhecimento do espaço físico;**
- **Anexo VI – Valor máximo da cópia;**
- **Anexo VII – Minuta de contrato;**
- **Anexo VIII – Recibo de fornecimento de edital.**

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a concessão de espaço público para a prestação de serviços de produção cópias e encadernações simples, serviços estes a serem prestados nas dependências da Faceli, situada à Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2 – Os meios necessários à consecução dos serviços (equipamentos, insumos, mão-de obra, manutenção e assistência técnica dos equipamentos), serão de responsabilidade da concessionária,

o qual poderá comercializar os serviços elencados para os alunos da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Faceli.

1.3 – Pela exploração do comércio de produção de cópias para os alunos, a licitante vencedora ofertará mensalmente à FACELI, 3.000 (três mil) cópias simples.

1.3.1 – Caso não seja utilizado o quantitativo mensal de cópias, a Direção da Faceli, negociará com a licitante vencedora, o período de utilização do resíduo até o término do contrato.

1.3.2 – Ocorrendo a tiragem de cópias acima do estipulado no inciso 1.3, a Faceli pagará à licitante vencedora o valor da cópia excedente.

1.3.3 – Anualmente, na época da renovação do contrato, a Direção da FACELI atualizará o número de alunos matriculados para determinação do quantitativo de cópias da franquia mensal.

1.4 – A Faceli disponibilizará espaço físico (uma sala de 11,40 m²) para a execução dos serviços, desprovido de qualquer maquinário e utensílios.

1.5 - A licitante vencedora colocará maquinários para a prestação dos serviços, no local abaixo descrito:

Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo.

1.5.1 – Os serviços serão prestados por funcionários da licitante vencedora, devidamente treinados por técnicos especializados.

1.6 – A licitante vencedora deverá obedecer ao limite máximo unitário estabelecido no Anexo VI deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As empresas deverão entregar obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, a DOCUMENTAÇÃO, bem como as PROPOSTAS DE PREÇOS em envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa e frontal, além da razão social ou o nome do licitante proponente, os dizeres:

ENVELOPE I:

FACELI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE II:

FACELI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

2.2 – É vedada a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma empresa, assim como de empresas reunidas em consórcio ou que se encontram em regime de concordata ou ainda, com pedido de falência requerido.

2.3 – Não poderão se habilitar empresas que, por quaisquer motivos tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.4 – Ficam impedidas de participar desta Concorrência as pessoas ou sócios de empresas que pertençam aos quadros de servidores da Faceli.

2.5 – A participação no presente processo licitatório implica a plena e irrevogável aceitação das condições e normas deste Edital.

2.6 - Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a CONCORRÊNCIA, automaticamente, transferida para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

2.7 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes credenciados, os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.8 – Somente poderá participar desta Concorrência, a licitante cujo objeto social, expresso no Contrato Social, especifique pertinente e compatível com apresentação de serviços da presente licitação, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope de "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da proponente a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a documentação abaixo discriminada, obedecendo a mesma ordem sequencial:

3.1. Cédula de identidade dos sócios da empresa;

- 3.2. Procuração pública específica para representá-la na licitação, sendo o representante no caso de procurador e o sócio no caso de ser titular da licitante, os únicos a interferirem nas sessões públicas de abertura da Documentação e proposta;
- 3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.5. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.7. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3.8. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal;
- 3.9. Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do "LICITANTE";
- 3.10. Certidão Negativa de Tributos Declarados da Fazenda Municipal;
- 3.11. Certidão Negativa de Débito relativo a Previdência Social (CND);
- 3.12. Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.13. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física;
- 3.14. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo superveniente da habilitação, devidamente assinada por quem de direito, fazendo menção à licitação em tela.
- 3.15. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida no Brasil, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.15.1 Não será aceita a comprovação de aptidão, a que trata este item, mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação;
- 3.16. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, devidamente assinada por quem de direito.
- 3.17. Declaração de conhecimento do espaço físico onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.
- 3.18. Declaração da licitante de que a mesma cumprirá toda a legislação referente ao direito autoral. A FACELI não terá nenhuma responsabilidade quanto à reprodução de livros e outras obras, cabendo a empresa prestadora de serviços toda e qualquer responsabilidade, devidamente assinada por quem de direito.

3.19. Declaração da licitante de que a mesma disponibilizará o quantitativo de equipamentos, funcionários e materiais de consumo necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente assinada por quem de direito.

3.20. DA MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta;
- b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no item 3.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

g) para alcance dos benefícios acima, a(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar a condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), através de declaração de enquadramento, emitida e/ou chancelada pela Junta Comercial competente ou outro órgão competente.

3.20.1. A não entrega dos documentos da alínea "g", indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC nº 123, de 2006.

3.21. A documentação deficiente ou em desacordo com o presente EDITAL, deverá inabilitar a licitante, ensejando a devolução de seu envelope "PROPOSTA DE PREÇO", depois de rubricado no lacre (feche) pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

3.22. Todos os documentos acima poderão ser apresentados em original, emitidos via Internet, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, mediante cotejo de cópia com original, por membro da Comissão Permanente de Licitação. No caso de não conter na Certidão o seu prazo de validade expresso, só será considerada aquela com emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, com exceção do item 3.15 (Comprovação de Aptidão).

3.23. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não constarem dentro do envelope próprio.

3.24. Caso a empresa não apresente os documentos dos itens 3.1 e 3.2, esta não será inabilitada, porém seu representante não poderá manifestar e nem assinar documentos em nome da respectiva empresa.

4 - DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

O envelope de "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter a proposta da firma licitante, datilografada ou impressa, preferencialmente em 02 (duas) vias, sem rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado e lacrado, em papel próprio da empresa, com Identificação da mesma (nome da empresa, endereço, telefone, CNPJ) e o número desta Concorrência, em linguagem clara, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via datada e assinada por quem de direito, e deverá conter:

- a) O número do CNPJ em todas as vias da PROPOSTA;
- b) Especificação detalhada dos serviços cotados e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração e que correspondam integralmente ao especificado nesta Concorrência;
- c) Especificação dos equipamentos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços;
- d) Valor unitário da cópia simples a ser cobrado do aluno, em valor numérico da moeda nacional, já inclusos todos os custos diretos, indiretos (mão de obra, encargos trabalhistas, impostos e taxas) ou quaisquer despesas requeridas para a execução dos serviços;
- e) Valor unitário da cópia simples a ser cobrado da Faceli, que exceder à franquia mensal de 3.000 (três mil) cópias, em valor numérico da moeda nacional, já inclusos todos os custos diretos, indiretos (mão de obra, encargos trabalhistas, impostos e taxas) ou quaisquer despesas requeridas para a execução dos serviços;
- f) Valor unitário da encadernação simples, cópias coloridas e transparência.
- g) O valor da cópia simples a ser cobrado do aluno e da FACELI, encadernação simples, cópias coloridas e transparência, que não poderão ser superior ao fixado pela FACELI, conforme Anexo VI.
- h) Para elaboração da proposta o quantitativo de alunos matriculados na FACELI, onde serão prestados os serviços, é de 500 (quinhentos).
- h.1) Os quantitativos estimados mensais dos serviços a serem produzidos para a Faceli, além da franquia a ser ofertada, será:
- 2.000 (duas mil) cópias simples;
- i) Dias e horários da prestação dos serviços:
- i.1) De segunda a sexta: - das 08h às 21h00min.
- i.2) Aos Sábados: - das 08h às 12hs.
- i.3) Havendo necessidade da prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos mencionados neste inciso, a Diretoria FACELI solicitará o atendimento à licitante vencedora.

i.4) Caso seja necessário, a prestação de serviço no domingo será esporádico e solicitado conforme item i.3.

j) Quando da apresentação da fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, as Certidões Negativas de Débito do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedidas pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados.

k) Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

l) Conter prazo de pagamento que deverá ser até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, contra apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela FACELI.

m) O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado mediante acordo entre as partes, observado o limite permitido pelo inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

n) Conter prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura. No silêncio será considerado o prazo acima mencionado.

o) Os serviços somente serão executados mediante requisição assinada por representante da FACELI.

p) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital ou que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

q) Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas.

r) É vedado a apresentação de mais de uma proposta para os serviços, sob pena de desclassificação da proposta.

s) O local onde será explorado o serviço será entregue totalmente limpo, sem nenhum maquinário e/ou materiais.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora a proponente que obtiver a menor pontuação final, observada a fórmula abaixo:

PF = (Vca x 1) + (Vcf x 2), onde:

3

PF = Pontuação Final

Vca = valor da cópia a ser cobrado do aluno

Vcf = valor da cópia a ser cobrado da Faceli (excedente à franquia)

5.2 – Serão levadas a julgamento somente as propostas que atenderem as condições deste Edital, sendo desconsideradas as que não atenderem o item 4 e seus incisos.

5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão fará um sorteio e indicará o vencedor, na presença dos representantes legais das empresas interessadas.

5.4 – A fim de subsidiar o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar Laudo/Parecer técnico, com a finalidade de atestar se os serviços ofertados correspondem integralmente às especificações exigidas.

5.5 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), de conformidade com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.

5.6 – Quando todas as empresas forem inabilitadas e tiverem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas irregularidades, conforme Art. 48, parágrafo único da Lei 8666/93.

5.7 – O resultado do julgamento das propostas será divulgado conforme estabelecido no Art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

6 – DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - O julgamento da presente licitação será encaminhado à homologação da Diretora Presidente da FACELI, e, em seguida, efetivamente, adjudicado ao licitante vencedor.

7 - DO CONTRATO

7.1 - O contrato objeto do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

9 – DO REAJUSTE

9.1 - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja renovação do contrato, o índice de reajuste será calculado pela variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que reflita a variação do preço do período em questão.

9.2 - A concessionária poderá reajustar o valor cobrado dos alunos, desde que observadas as mesmas condições previstas no item anterior.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal;
- b) manter pessoal habilitado tecnicamente, num número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo estes estar vinculados contratualmente à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente. A CONCESSIONÁRIA assume responsabilidade integral no tocante à relação de emprego entre esta e seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a CONCEDENTE.
- c) fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da FACELI, através de recomendações ou de instruções escritas;
- d) prestar todas as informações técnicas necessárias a FACELI para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- e) possuir seguro contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor do equipamento;
- f) providenciar o transporte e instalação dos equipamentos que, a pedido da CONCEDENTE, necessitar funcionar em outro local;

- g) fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo, tais como: cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos exigidos para a execução dos serviços;
- h) responder pelos danos materiais causados ao patrimônio da CONCEDENTE, de terceiros, por negligência, imperícia, imprudência de seus empregados, devendo repor nas mesmas condições, o objeto danificado;
- i) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias os equipamentos previstos neste contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação no prazo da assistência técnica, previsto no item 12;
- j) na hipótese do item anterior, se houver necessidade a empresa se compromete a executar os serviços de reprografia, em outro local, no mesmo município, por sua conta e risco e no prazo a ser estipulado pela CONCEDENTE;
- k) substituir qualquer empregado indicado pela CONCEDENTE se sua permanência for considerada inconveniente pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- l) indicar um preposto, integrante de seu quadro de empregados, que será o interlocutor da CONCESSIONÁRIA junto a CONCEDENTE;
- m) fornecer identificação por meio de crachás a todos os empregados da contratada;
- n) todos os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da contratada o fornecimento destes uniformes;
- o) executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram transtornos ao desenrolar dos serviços;
- p) todo o maquinário deverá ter chip de economizador de energia, aterramento e magnético para cópias de transparências.
- q) manter sigilo do teor dos documentos fotocopiados;

r) CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato.

s) Dias e horários da prestação dos serviços:

s.1) De segunda a sexta: das 08h às 21h00min

s.2) Aos sábados: das 08h às 12h

t) Havendo necessidade da prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos mencionados neste inciso, a Direção da FACELI solicitará o atendimento à CONCESSIONÁRIA.

u) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) prestar a CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos;
- c) fornecer e indicar o espaço necessário para a execução dos serviços que atendam as suas necessidades.

12 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, por meio da manutenção corretiva, garantirá o perfeito funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da CONCEDENTE, efetuando os necessários ajustes e reparos, de acordo com as normas e especificações de seu fabricante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Todos quantos participarem da presente Licitação, têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste EDITAL e da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com adequações da Lei 8.883/94.

13.2 - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste EDITAL DELICITAÇÃO, aquele que, tendo o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos

trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 - Os recursos à fase de habilitação terão efeito suspensivo e somente poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas, para oferecê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato.

13.4 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento, cabe recurso, com efeito devolutivo, dirigido a Diretora Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da lavratura da ata de julgamento.

13.5 - Os recursos deverão ser por escrito, protocolizados, devidamente fundamentos e direcionados à Comissão Permanente de Licitação.

13.6 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da FACELI.

13.7 - Os prazos serão considerados legais para as impugnações ou recursos que forem protocolados até as 17 (dezesete) horas, para ser incluída como prazo do dia.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do órgão competente, responderá conforme a natureza e gravidade da falta cometida, ou no caso de reincidência, e, ainda sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor empenhado;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) Declaração de Inidoneidade.

14.2 - A pena da letra "a", poderá ser cumulativa às das letras "b" e "c".

14.3 - À CONCEDENTE no caso de atraso de pagamento incorrerá em juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês) pro-rata-die.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

15.2 - Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- c) interrupção do serviço por qualquer período;
- d) transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- e) lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares dos serviços a serem prestados;
- f) atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- g) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h) desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j) caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

k) para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo interesse do Poder Público, a presente CONCORRÊNCIA poderá ser revogada de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, reeditada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais alterações, sem que caiba aos proponentes direitos a qualquer indenização ou reclamação, ressalvando-lhe a devolução da "DOCUMENTAÇÃO", mediante requerimento escrito.

16.2 - Deverá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, em qualquer de suas fases.

16.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 - Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir nos resultados do julgamento, nem admitida à participação dos licitantes retardatários.

16.5 - Após a abertura das propostas, não serão aceitas justificativas quanto a enganos nas cotações, ficando o proponente sujeito a tudo que fizer constar livremente de proposta.

16.6 - A apresentação de proposta vincula o licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, subentendendo-se como manifestação de inteira aceitação e submissão.

16.7 - As dúvidas na aplicação do presente EDITAL serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.8 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a licitação, deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico licitacao@faceli.edu.br, porém somente serão aceitos até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a data fixada para a apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta.

16.9 - A não solicitação de informação complementar, por parte de algum proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

16.10 - As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Comissão, serão comunicadas por escrito, a todos que tiverem adquirido o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacao@faceli.edu.br, ou comunicações a serem retiradas na sede da mesma e, em se tratando de aditamentos, através de divulgação pela forma que se deu o texto original do Edital, observada as condições do parágrafo quarto do Artigo 21, da Lei 8.666/93. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital de Licitação.

16.11 - Somente terão valor às interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

Linhares/ES, 29 de julho de 2013.

Maria Thereza Costa Guimarães e Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

Unidade Requisitante: Diretoria administrativa e financeira

Contextualização

Por meio de Termo de Convênio de Cessão de Espaço, Mobiliário e Equipamentos, firmado em 02 de janeiro do corrente ano, a Prefeitura Municipal de Linhares cede a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares – Faceli de forma não onerosa espaço físico com infraestrutura parcial de mobiliário e equipamentos de propriedade da Cedente, localizado na av. Presidente Costa e Silva, 155, BNH, Linhares-ES, para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural desenvolvidas pela Faculdade de Ensino Superior de Linhares, sem restrição de dia e horário.

O presente Termo visa a Concessão de Espaço Físico, pertencente à Prefeitura Municipal de Linhares, cedido a Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares – Faceli para exploração de serviço de fotocópias e impressões monocromáticas em preto e branco e coloridas e serviço de encadernação, com o objetivo de atender demandas particulares de alunos, servidores e visitantes da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli e do Polo UAB-Linhares.

Considerando-se não ser esta uma atividade fim ou meio da Instituição, tais serviços devem, preferencialmente, ser explorados por terceiros.

1. Objeto

O objeto consiste na licitação pública do tipo menor preço global, para Concessão de Espaço Físico, pertencente à Prefeitura Municipal de Linhares, por intermédio da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de Linhares – Faceli, à empresa especializada para instalação de uma unidade de prestação de serviços de fotocópias e impressões, em preto e branco e colorida, e serviço de encadernação, visando atender demandas de alunos e servidores da Faceli, Polo UAB-Linhares e visitantes.

2. Justificativa

A concessão de Espaço Físico para exploração justifica-se pela necessidade em atender à demanda dos alunos, servidores e visitantes da Faceli e Polo UAB-Linhares, referente à prestação de serviços de cópias, impressões e encadernação, durante os três turnos de funcionamento.

Estudam na Instituição alunos que residem em outros municípios e locais distantes, que trabalham durante o dia, se deslocam muito cedo de suas residências e retornam somente à noite, após o

término das aulas. Outra situação que vem reforçar a necessidade é a inexistência da oferta deste serviço nas proximidades da Faceli.

Justifica-se, portanto, a concessão de um local apropriado para oferecer, aos seus usuários, os serviços de cópias, impressões e encadernação por meio da exploração comercial única e exclusivamente para este fim.

3. Forma de Contratação

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea "f", inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso I, do artigo 22 da Lei 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, artigo 54, parágrafo 1º c/c o artigo 55 da Lei de Licitações, bem como o disposto na Lei nº. 6.120/74 e no art. 95 do Decreto Lei nº. 9.760/46.

4. Especificações Gerais do Objeto

- 4.1. Localização e área: a unidade de prestação de serviço será instalada na Faceli, no prédio do Polo-UAB Linhares, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, bairro Novo Horizonte, Linhares – ES. A área a ser disponibilizada corresponde à 11,40 m² (onze vírgula quarenta metros quadrados).
- 4.2. Quantitativo e potenciais usuários: Durante o período letivo da Faceli, fevereiro a dezembro, estima-se um público POTENCIALMENTE USUÁRIO dos serviços de xerox, impressão e encadernação, diário de segunda à sexta-feira, de 500 (quinhentas) pessoas.
 - 4.2.1. Funcionamento: A frequência à unidade de prestação de serviços de cópias e impressões e serviço de encadernação é franqueada à comunidade estudantil, servidores, visitantes da Faceli e Polo UAB-Linhares e ao público participante dos eventos promovidos pela instituição ou outras instituições ou órgãos, desde que autorizados a adentrarem as dependências da Faceli/Polo.
 - 4.2.2. A concessionária deverá garantir alto padrão de qualidade dos serviços e satisfação dos usuários.
 - 4.2.3. O horário de funcionamento da unidade de prestação de serviços será das 8h às 21h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados de 8h às 12h, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Direção da Faceli e a concessionária.
 - 4.2.4. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da unidade de prestação de serviços, por período mínimo de 02 (duas) horas em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção da Faceli, se convier.

- 4.2.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da Direção da Faceli, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa de investimentos propostos.
 - 4.2.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após aprovação da Direção Geral da Faceli.
 - 4.2.7. A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais, municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados a fim de garantir a qualidade dos serviços.
 - 4.2.8. Manter atualizados no estabelecimento o Alvará de Licença e registro de inspeção trabalhista, emitidos pela Prefeitura Municipal de Linhares e pelo Ministério do Trabalho, em locais visíveis e de fácil identificação;
 - 4.2.9. Não será permitida colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área utilizada.
 - 4.2.10. A concessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.
- 4.3. Infraestrutura: É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover a unidade de prestação de serviços equipada com móveis, equipamentos e máquinas necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos no espaço concedido, sendo todos de boa qualidade.

5. Qualificação Técnica

- 5.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de que já prestou serviços similares ao objeto da referida contratação em nome da empresa e do responsável técnico indicado pela licitante.
- 5.2. A empresa licitante deverá indicar o responsável técnico para a execução dos serviços, devendo apresentar a comprovação do vínculo empregatício com o responsável.
- 5.3. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica onde conste em nome do responsável técnico a prestação de serviços similares ao ora licitado.

6. Obrigações da Concedente

- 6.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2. Designar um fiscal ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a execução;
- 6.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da concessão;

- 6.4. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da unidade de prestação de serviços;
- 6.5. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 6.6. Fornecer em tempo hábil quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela Concessionária, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;
- 6.7. Aprovar a relação de produtos a ser comercializados;
- 6.8. Assinar finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;
- 6.9. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Faceli reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a concessão, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 6.9.1. Fiscalizar incondicionalmente todas as cláusulas contratuais

7. Obrigações da Concessionária

- 7.1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
 - 7.1.1. Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;
- 7.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos pessoais e/ou materiais, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao espaço, objeto da concessão onerosa de uso, ou ainda, a terceiros;
 - 7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;
- 7.3. Manter o espaço, objeto da concessão onerosa de uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- 7.4. Dar a devida destinação ao lixo.
 - 7.4.1. Disponibilizar lixeiras próprias para seu uso;
 - 7.4.2. Efetuar rotineiramente a limpeza recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- 7.5. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações feitas pela Faceli, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento

de qualquer obrigação contratual e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONCEDENTE, quanto a execução do contrato;

- 7.6. Apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à Fiscalização da Faceli;
- 7.7. Atender por conta, risco e responsabilidade, no que se refere à unidade de prestação de serviços, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.8. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento unidade de prestação de serviços. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar correspondência a Faceli informando-a e a EDP Escelsa uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- 7.9. Armazenar, estocar ou guardar na unidade de prestação de serviços, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- 7.10. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que foram devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- 7.11. Dispor de mão de obra especializada e treinada para execução dos serviços de impressão, xerox e encadernação;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos da Faceli, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;
- 7.13. Restringir o acesso de pessoas nas dependências internas da unidade de prestação de serviços;
- 7.14. Atender de imediato às solicitações da Faceli, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- 7.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às Leis vigentes lhes assegurarem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 7.16. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:
 - a) É vedado qualquer tipo de jogo, a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria diversa do objeto da presente licitação;

- b) É vedada a permanência de empregados nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do horário de trabalho;
- c) É vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CONCEDENTE.
- 7.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais, bem como apresentá-los à fiscalização no início das atividades de concessão e sempre que solicitado. Nessas exigências se incluem alvará de funcionamento municipal, alvará do corpo de bombeiros e alvará sanitário;
- 7.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Concessão de uso;
- 7.19. Garantir o funcionamento, ininterrupto, da unidade de prestação de serviços, obedecendo aos horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.20. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da Concedente e dos Consumidores;
- 7.21. Arcar com suas despesas de consumo telefonia, ficando o controle sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da Faceli, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados às reclamações formuladas;
- 7.23. Equipar a unidade de prestação de serviços com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente, para a agilização do atendimento, especialmente nos horários dos intervalos das aulas;
- 7.24. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da unidade de prestação de serviços;
- 7.25. Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 7.26. Colocar lixeiras na parte interna e externa da unidade de prestação de serviços;
- 7.27. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de materiais necessários à execução dos serviços;
- 7.28. Manter toda a área da unidade de prestação de serviços, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 7.29. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 7.30. Praticar os preços compatíveis com o mercado, tomando como base, outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação, localização e finalidade. Os preços deverão ser necessariamente negociados pela Faceli com a Concessionária, caso seja observado que o preço está acima do mercado, ou até mesmo para melhorar o preço para os usuários;

- 7.31. Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento da unidade de prestação de serviços, bem como móveis necessários a acomodação dos clientes;
- 7.32. É vedado à Concessionária utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto desta licitação;
- 7.33. É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da Faceli, assim como fica proibida a comercialização e consumo de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- 7.34. A Concessionária deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias poderá ter reduzido o horário de funcionamento da unidade de prestação de serviços porém, em comum acordo com o Gestor do contrato, sem prejuízo da prestação do serviços aos clientes que precisarem. Para isso, deverá verificar junto ao Coordenador da Faceli a necessidade da prestação dos serviços;
- 7.35. O proponente vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, à contar da ordem de serviço formalizada e assinada pelo responsável legal do contrato, oferecendo todas as condições de atendimento ao público, conforme os termos estabelecidos neste contrato;
- 7.36. Caso não cumpra este prazo, o proponente será desclassificado e a concorrente classificada em segundo lugar ocupará sua vaga, além da mesma ter que pagar multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor de sua proposta de preço mensal;
- 7.36.1. No caso de ocorrer o item acima a empresa convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços, após a assinatura do contrato;
- 7.37. A concessionária deverá, caso necessite, solicitar junto à empresa de telefonia uma linha que atenda à sua demanda, sendo de sua total responsabilidade a instalação, manutenção e pagamento da mesma. Não será disponibilizado pela Faceli, linha telefônica para atender à Concessionária.
- 7.38. Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, fogões, cafeteiras, aquecedores elétricos de água, entre outros, evitando assim os desperdícios;
- 7.39. Treinar seus funcionários a fim de evitar problemas com fogo, incêndio e quaisquer outros problemas que podem ocorrer dentro de uma unidade de prestação de serviços;
- 7.40. Manter a todo tempo, pelos funcionários da Concessionária, tratamento cordial, sendo proibido constranger ou destratar os usuários da unidade de prestação de serviços, bem como proibir tratamento constrangedor entre os empregados da mesma. Qualquer situação relacionada com tratamento inadequado entre funcionários e usuários, independente de qual parte tenha dado motivo, deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências;
- 7.41. Apresentar a relação de produtos a serem comercializados;

- 7.42. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, a data de majoração dos preços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 7.43. Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido a terceiros;
- 7.44. Promover, por sua responsabilidade, as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, sem que a ela caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações, por parte da CONCEDENTE, pelas adaptações realizadas, sendo que o projeto elaborado para as adaptações deverá ser submetido, previamente, à avaliação e aprovação da CONCEDENTE;
- 7.44.1. Construir benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovados previamente pela coordenação da Faceli, sendo que após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;
- 7.45. Manter em local de fácil visualização, um aviso aos usuários em que conste o nome do FISCAL do contrato, para ser contatado no caso de reclamações;
- 7.46. Comunicar aos fornecedores que toda e qualquer entrega de materiais e serviços, bem como sua negociação e cobrança, deverá ocorrer em horários em que o fluxo de pessoas seja menos intenso;
- 7.47. Usar a área cedida conforme estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu, ou melhor, com seus acessórios, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos/benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.48. Responsabilizar-se pela violação do sigilo de documentos e assuntos do CONCEDENTE, colocados ao alcance dos empregados;

8. Normas de Fiscalização

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo servidor Claiton Haroldo Monte, designado representante da Diretoria administrativa, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que acompanhará o seu cumprimento, responsabilizando-se por todos os eventuais entendimentos não previstos no presente Contrato.
- 8.2. Ao FISCAL, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à CONCESSIONÁRIA.
- 8.3. A CONCEDENTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e,
 - f) a satisfação do público usuário.
- 8.5. O diretor da Faceli deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. A Fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONCESSIONÁRIA.
- 8.8. A Fiscalização não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.9. Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, o CONCEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONCESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - c) solicitar à CONCESSIONÁRIA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.10. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONCEDENTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.11. À Fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONCESSIONÁRIA, conforme a Lei nº 8.666/1993.

9. Multas e sanções

9.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e

comprovados, a juízo do órgão competente, responderá conforme a natureza e gravidade da falta cometida, ou no caso de reincidência, e, ainda sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor empenhado;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) Declaração de Inidoneidade.

9.2 - A pena da letra "a", poderá ser cumulativa às das letras "b" e "c".

9.3 - À CONCEDENTE no caso de atraso de pagamento incorrerá em juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês) pro-rata-die.

10. Valores

- 10.1. Os preços por item não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a unidade de prestação de serviços, objeto da concessão de uso.
- 10.2. A tabela de preços praticados deverá ficar exposta aos usuários e deverá ser aprovada pela Direção Geral da Faceli.
- 10.3. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 10.4. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Faceli de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

11. Condições e prazos de pagamento

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e a aceitação pela CONCEDENTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.2 - A CONCEDENTE somente atestará os documentos comprovantes da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do contrato, ou da parcela a que se referir.

11.3 - Quando da apresentação da fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, as Certidões Negativas de Débito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedidas pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados.

12 Prazo de execução e rescisão do contrato

12.2 Será efetuado um termo de Concessão de uso com duração de 12 (doze) meses a partir da data estipulada neste projeto, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação

pela Concessionária com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término e que seja ainda, aceito pelo cedente, nos termos da Lei 8.666/93.

12.3 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a) a CONCESSIONÁRIA pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) a CONCESSIONÁRIA transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da CONCEDENTE;
- c) o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- d) a CONCESSIONÁRIA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- e) quando a CONCESSIONÁRIA utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anunciada Prefeitura Municipal de Linhares;
- f) se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- g) o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- h) execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da CONCEDENTE;
- i) nos demais casos previstos em Lei.

13 Disposições Gerais

13.2 É vedada a sub empreitada global ou parcial dos serviços;

13.3 A Concessionária ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Faceli, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Faceli;

13.4 Dar ciência à Faceli, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

13.5 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 A Concessionária deverá manter lista de preços atualizada dos serviços em local visível;

13.7 O valor mensal da Concessão de uso será reajustado de acordo com a inflação anual calculada pelo IGPM no período de (doze) meses.

13.8 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

13.9 A Licitante vencedora deverá assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto.

13.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da cidade de Linhares - Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

14 Critério de avaliação das propostas

14.1. Menor preço global.

Linhares – ES, 22 de Julho de 2013.

Responsável pela elaboração:

Maria Thereza Costa Guimarães e Souza

Ordenador de Despesas:

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela servidora; Maria Thereza Costa Guimarães e Souza, Diretora Administrativa Financeira da Fundação Faceli.

Linhares-ES, 26 de Julho de 2013.

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani.
Ordenador de Despesas.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ANEXO II

MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Para a perfeita execução dos serviços, a licitante vencedora deverá colocar no local da prestação dos serviços, além dos equipamentos, os materiais e peças de reposição necessárias ao seu bom desempenho.

Todo o maquinário deverá ter chip de economizador de energia, aterramento e magnético para cópias de transparências.

MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

A licitante vencedora deverá disponibilizar os seguintes materiais:

- Guilhotina;
- Grampeador para 400 folhas;
- Grampeador para 20 folhas;
- Encadernação simples;
- Gaveteiro arquivo de pastas suspensas
- Pastas para arquivo de matrizes dos professores, com nome, número e controle do material;
- Toner de reserva 02 (duas) caixas, para cada máquina instalada;
- Reserva de no mínimo 02 (duas) caixas de papel;
- Reserva de peças de reposição como: cilindro foto receptor, revelador, cartucho de cópias, lâmpada de exposição, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos necessários à execução dos serviços.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ANEXO III

MODELO DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares				
Seq.	Data	Justificativa (Preenchimento Obrigatório)	Qtde.	Visto / (Assinatura Legível)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
TOTAL				

Data: __/__/____. Responsável (Assinatura/Carimbo): _____

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
ANEXO IV
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A operação dos equipamentos ficará a cargo da empresa prestadora dos serviços, bem como o fornecimento de todo o papel necessário nos diversos tamanhos (A4/A3/Ofício II), toner, materiais de limpeza dos equipamentos, bem como, manutenção preventiva e corretiva.
- No último dia útil de cada mês a empresa deverá juntar todas as requisições dos serviços de produção de cópias, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados e apresentará à Diretoria Administrativa da FACELI.
- Não é permitida a utilização dos serviços sem a requisição devidamente assinada por pessoa credenciada.
- Será repassada à empresa prestadora de serviços, relação contendo nome, cargo e departamento dos funcionários credenciados a assinarem a requisição.
- Somente serão pagos os serviços constantes das requisições, sendo de responsabilidade da empresa as perdas com cópias defeituosas, decorrentes de falhas operacionais ou de equipamentos.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

A empresa _____, CNPJ n. _____,
declara que visitou e conheceu o espaço físico destinado à prestação dos serviços de produção
cópias e encadernações, relacionados no Edital da Concorrência nº 001/2013.

Declara, também, que tem conhecimento de que o espaço físico, será entregue totalmente
desprovido de maquinários e utensílios, necessários à perfeita exploração dos referidos serviços.

Linhares, ____ de _____ de 2013.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ANEXO VI

SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS	MÉDIA VALOR UNITÁRIO (R\$)
Cópia Simples	0,15
Cópia colorida	2,13
Cópia transparência	1,35
Encadernação simples	3,33

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

ANEXO VII

MINUTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRODUÇÃO DE CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FACELI e a EMPRESA _____:

A FACELI – Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.871.399/0001-25, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Presidente....., portador do CPF-MF e RG , doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX portador do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 – Concorrência nº 001/2013, processo nº 172/2013 e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de espaço para prestação de serviços de produção de cópias, encadernações simples, e encadernações capa dura, serviços estes a serem prestados nas dependências da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - ES, situada Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços será de processamento de documentos, incluindo, serviços de cópias com utilização de equipamentos copiadores. Os meios necessários à consecução dos serviços (equipamentos, insumos, papéis, equipamentos auxiliares, mão de obra e manutenção e assistência técnica dos equipamentos), serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual poderá comercializar todos esses serviços para os alunos da FACELI.

Parágrafo Segundo - Pela exploração do comércio de produção de cópias para os alunos, a CONCESSIONÁRIA ofertará mensalmente à Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - ES, 3.000 (três mil) cópias simples.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja utilizado o quantitativo mensal de cópias, a Direção da Faceli negociará com a CONCESSIONÁRIA o período de utilização do resíduo até o término do presente contrato.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a tiragem de cópias acima do estipulado no Parágrafo Segundo, a Faceli pagará à licitante vencedora o valor da cópia excedente e outros serviços (encadernações simples e encadernações capa dura).

Parágrafo Quinto - Anualmente, na época da renovação do contrato, a Secretaria Acadêmica da Faceli atualizará o número de alunos matriculados para determinação do quantitativo de cópias da franquia mensal.

Parágrafo Sexto - A operação dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA bem como o fornecimento de todo o papel necessário nos diversos tamanhos (A4/A3/Ofício II), toner, materiais de limpeza dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva nos locais de execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - No último dia útil de cada mês a empresa deverá juntar todas as requisições de serviços reprográficos, separando por setor, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados e apresentará ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Oitavo - O Gestor do Contrato deverá atestar as notas fiscais e encaminhá-las para o Setor Financeiro da FACELI para realizar os devidos pagamentos, observando a franquia contratada, conforme descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Nono - Não é permitida a utilização dos serviços sem a requisição devidamente assinada por pessoa credenciada.

Parágrafo Décimo - Será repassado à CONCESSIONÁRIA relação contendo nome, cargo e departamento dos funcionários credenciados a assinarem a requisição.

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente serão pagos os serviços constantes das requisições, sendo de responsabilidade da empresa as perdas com cópias defeituosas, decorrentes de falhas operacionais ou de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal;
- b) manter pessoal habilitado tecnicamente, num número necessário para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo os mesmos estarem vinculados contratualmente à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação vigente. A CONCESSIONÁRIA assume responsabilidade integral no tocante à relação de emprego entre esta e seus empregados colocados na execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a CONCEDENTE.
- c) fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da FACELI, através de recomendações ou de instruções escritas;
- d) prestar todas as informações técnicas necessárias a FACELI para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento;
- e) possuir seguro contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor do equipamento;
- f) providenciar o transporte e instalação dos equipamentos que, a pedido da CONCEDENTE, necessitar modificar o local de funcionamento;
- g) fornecer todos os equipamentos e materiais de consumo, tais como: cilindro fotorreceptor, revelador, cartucho de cópias, tela de limpeza e material de consumo em geral, papéis de diversos tamanhos exigidos para a execução dos serviços;
- h) responder pelos danos materiais causados ao patrimônio da CONCEDENTE, de terceiros por negligência, imperícia, imprudência de seus empregados, devendo repor nas mesmas condições, o objeto danificado;
- i) substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias os equipamentos previstos neste contrato, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por quaisquer defeitos técnicos ou mecânicos não entrarem em operação no prazo da assistência técnica, previsto na Cláusula Quinta;
- j) na hipótese do item anterior, se houver necessidade a empresa se compromete a executar os serviços de reprografia, em outro local, no mesmo município, por sua conta e risco e no prazo a ser estipulado pela CONCEDENTE;
- k) substituir qualquer empregado indicado pela CONCEDENTE se sua permanência for considerada inconveniente pela Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

l) indicar um preposto, integrante de seu quadro de empregados, que será o interlocutor da CONCESSIONÁRIA junto a CONCEDENTE;

m) fornecer identificação por meio de crachás a todos os empregados da contratada;

n) todos os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da contratada o fornecimento destes uniformes;

o) executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram transtornos ao desenrolar dos serviços;

p) todo o maquinário deverá ter chip de economizador de energia, aterramento e magnético para cópias de transparências.

q) manter sigilo do teor dos documentos fotocopiados;

r) CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial do contrato.

s) Dias e horários da prestação dos serviços:

s.1) De segunda a sexta: das 08h às 21h00min

s.2) Aos sábados: das 08h às 12h

t) Havendo necessidade da prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos mencionados neste inciso, a Direção da FACELI solicitará o atendimento à CONCESSIONÁRIA.

u) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 A CONCEDENTE obriga-se a:

a) prestar a CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos;

c) fornecer e indicar o espaço necessário para a execução dos serviços que atendam as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do presente Contrato, por meio da manutenção corretiva, garantirá o perfeito funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da CONCEDENTE, efetuando os necessários ajustes e reparos, de acordo com as normas e especificações de seu fabricante.

5.2 - A assistência técnica deverá ser prestada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Caso haja interesse das partes, o seu prazo poderá ser dilatado por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses (Art.57, item II da Lei 8.666/93).

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração do estabelecido neste contrato, será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - A CONCEDENTE pagará os valores de R\$ _____ (_____) por cópia simples excedente, R\$ _____ (_____) por cópia colorida, R\$ _____ (_____) por cópia transparência e R\$ _____ (_____) por encadernação simples.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA cobrará dos alunos da FACELI, o valor unitário de R\$ _____ (_____) por cópia simples.

Parágrafo Segundo - Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro – O valor mensal estimado será de R\$ _____ (_____) .

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Fundação Faceli para o exercício de 2013 e subsequentes, a saber:

33390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal/Fatura, será acompanhada das requisições de produção de cópias expedidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR MENSAL

8.1 - Estima-se o valor global do presente instrumento em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e a aceitação pela CONCEDENTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONCEDENTE somente atestará os documentos comprovantes da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto do contrato, ou da parcela a que se referir.

Parágrafo Segundo - Quando da apresentação da fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, as Certidões Negativas de Débito do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, expedidas pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Será permitido o reajuste deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja renovação do contrato, o índice de reajuste será calculado pela variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) ou outro índice que reflita a variação do preço do período em questão.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA poderá reajustar o valor cobrado dos alunos, desde que observadas às mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11.1 - Para facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, fica desde já nomeado gestor do contrato, o Diretor Administrativo e Financeiro da FACELI para fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2 - Fica, ainda, assegurado à CONCEDENTE o direito à rescisão deste Contrato, independente de aviso extrajudicial, ou de interpelação, nos seguintes casos:

- a. decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- b. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que a juízo da contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- c. interrupção do serviço por qualquer período;
- d. transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- e. lentidão no cumprimento deste contrato, em desacordo com as necessidades peculiares dos serviços a serem prestados;
- f. atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- g. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
- h. desatendimento das determinações regulares de representantes que for designado pela CONCEDENTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- i. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- j. caucionamento ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- k. para atender interesse da administração, mediante comunicação à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a medida acarrete qualquer ônus para a CONCEDENTE ou direito para a CONCESSIONÁRIA, além do pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão em que resultarem em proveito da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do órgão competente, responderá conforme a natureza e gravidade da falta cometida, ou no caso de reincidência, e, ainda sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor empenhado;
- b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar;
- c) Declaração de Inidoneidade.

13.2 - A pena da letra "a", poderá ser cumulativa às das letras "b" e "c".

13.3 - À CONCEDENTE no caso de atraso de pagamento incorrerá em juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês) pro-rata-die.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 - A CONCESSIONÁRIA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONCEDENTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Linhares/ES,

DIRETORA PRESIDENTE (CONCEDENTE)

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

ANEXO VIII
RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL

Recebemos nesta data, o Edital da Concorrência nº 001/2013, Processo nº 172/2013, oriundo da FACELI.

OBJETO: concessão de espaço público para a prestação de serviços de produção cópias, encadernações simples e encadernações capa dura, serviços estes a serem prestados nas dependências da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - ES, situada na Avenida Presidente Costa e Silva, 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

NOME DO PROPONENTE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

Pessoa para contato: _____

Data

Assinatura legível

CARIMBO DO CNPJ:

DEVOLVER ESTE RECIBO DEVIDAMENTE PREENCHIDO VIA E-MAIL: licitacao@faceli.edu.br